



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 92000-4398

CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

REGULAMENTA A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de TAIPU/RN, os procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O Poder Legislativo assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, conforme princípios da publicidade e transparência, garantidos pela Constituição Federal.

Art. 3º O acesso à informação será gratuito, ressalvado o custo de reprodução de documentos, mídias ou postagem.

Seção I – Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 4º A Controladoria da Câmara será responsável por:

- I – Receber e orientar os requerentes;
- II – Informar sobre a tramitação de documentos;
- III – Registrar e encaminhar pedidos de informação;
- IV – Fornecer número de protocolo e controlar os prazos de resposta.

Seção II – Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 5º Qualquer pessoa poderá solicitar informações mediante:

- I – Nome completo;
- II – Documento de identificação;
- III – Especificação clara do pedido;
- IV – Endereço físico ou eletrônico para resposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 92000-4398

CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

Art. 6º Serão indeferidos pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados.

Art. 7º Não será exigida justificativa para a solicitação.

Seção III – Do Procedimento de Acesso

Art. 8º O acesso será imediato, quando possível. Caso contrário, a resposta será dada em até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias com justificativa prévia.

Art. 9º Caso a informação esteja publicada, o requerente será orientado quanto ao meio de acesso. Se necessário, a reprodução será feita mediante o pagamento antecipado dos custos.

Art. 10º O acompanhamento da consulta presencial será feito por servidor designado.

Art. 11º Os pedidos anteriores à vigência desta Resolução seguirão os prazos aqui estabelecidos.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TAIPU/RN, 23 de Abril de 2026.



RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN

APROVADO

Por 7 (sete) Votos
na sessão ordinária
realizada aos dias
28 de Abril de 2026

Publicado por:

RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA

Código Identificador: 53043704

Digitalizado com CamScanner